UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 8373/2017

Considerando o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Regulamento de Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010, publica-se o Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 de 04 de outubro de 2012, alterado pelo Despacho (extrato) n.º 14015/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 01 de novembro de 2013) revisto por iniciativa do Diretor e do Conselho Científico, aprovado pelo Conselho Científico, em 04 de dezembro de 2015, e pelo Conselho de Faculdade, em 11 de dezembro de 2015, tendo previamente sido ouvidas as organizações sindicais representativas e a Comissão Nacional de Proteção de Dados. O Regulamento foi homologado por Despacho Reitoral de 26 de janeiro de 2017.

31 de março de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL) é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa (UNL) com identidade e missão idênticas às da UNL, dirigidas às áreas de Ciências e de Engenharia. O cumprimento da sua missão depende, no essencial, do desempenho dos seus docentes, investigadores, estudantes, funcionários e colaboradores, os quais constituem o fator mais importante para atingir e manter uma posição de prestígio e referência no panorama do ensino superior a nível nacional e internacional.

Importa portanto, de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e o Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa (RAD-UNL), dispor de mecanismos que permitam aferir da qualidade das atividades dos docentes, os quais são os primeiros responsáveis pelo desempenho da Faculdade, premiando o mérito, fomentando a melhoria contínua e a equidade na repartição de tarefas e na progressão na carreira, e criando condições para a recuperação dos que tiverem desempenho inferior ao desejável.

O presente Regulamento materializa a versão revista do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 1 de novembro de 2013, a qual foi realizada por iniciativa do Diretor e do Conselho Científico, nos termos do Artigo 18.º, aprovada pelo Conselho Científico, em 4 de dezembro de 2015, e pelo Conselho de Faculdade, em 11 de dezembro de 2015, tendo previamente sido ouvidas as organizações sindicais representativas e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, a seguir designado por RAD-FCT-UNL, rege-se pelo disposto no ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no RAD-UNL, aprovado pelo Despacho n.º 684/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto, e tem por objeto estabelecer as normas de avaliação do desempenho do pessoal docente da FCT-UNL.

Artigo 2.º

Princípios

A avaliação de desempenho dos docentes sustenta-se nos seguintes princípios:

a) Universalidade e Obrigatoriedade — A avaliação aplica-se a todos os docentes com caráter obrigatório;

- b) Imparcialidade e objetividade A avaliação deve ser conduzida assegurando que todos os avaliados são tratados de forma justa e imparcial;
- c) Equidade A avaliação considera as especificidades das diferentes áreas científicas, através da harmonização das suas produtividades e de reconhecimentos diferenciados;
- d) Confidencialidade e Direito do Contraditório A avaliação respeita os direitos dos intervenientes, relativos à privacidade de quaisquer informações que sejam consideradas pessoais e a capacidade de recurso sobre as respetivas apreciações de desempenho;
- e) Transparência e verificabilidade A avaliação deve preservar a transparência e verificabilidade dos processos e da informação de base usada na mesma, sem prejuízo da confidencialidade dos resultados.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes da Faculdade, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) Vertentes Aspetos considerados pelo RAD UNL (Artigo 2.º) para a avaliação de desempenho dos docentes e que caracterizam as suas atividades, designadamente: Docência; Investigação Científica, Desenvolvimento e Inovação, adiante designada por "Investigação"; Tarefas Administrativas e de Gestão Académica, adiante designada por "Gestão"; Extensão Universitária, Divulgação Científica e Prestação de Serviços à comunidade, adiante designada por "Extensão";
- b) Peças Curriculares Atividades desempenhadas e documentos produzidos, na Faculdade, na UNL ou em instituições reconhecidas pelas mesmas, através de acordos, contratos ou outras formas explícitas de colaboração. As peças curriculares referem-se a atividades e documentos concluídos e em curso no período de avaliação;
- c) Avaliação Quantitativa Avaliação respeitante às quatro vertentes, obtida por aplicação da metodologia constante do Anexo deste Regulamento;
- d) Avaliação Qualitativa Eventuais ajustamentos à avaliação quantitativa, com base na apreciação de desempenho realizada pelos avaliadores e pelos Presidentes de Departamento;
- e) Monitorização Anual Avaliação Quantitativa de caráter pessoal, realizada anualmente por autoavaliação, respeitante ao desempenho no ano precedente;
- f) Avaliação no triénio Avaliação trienal (acumulada) resultante da agregação das autoavaliações anuais do triénio, depois de eventuais ajustamentos resultantes da avaliação qualitativa;
- g) Promoção do talento Qualificação excecional dos docentes que, no triénio de avaliação, mais se distinguirem em cada vertente.

CAPÍTULO II

Processo de Avaliação

Artigo 5.º

Metodologia

Para a avaliação de desempenho adotam-se as seguintes bases metodológicas:

- a) Contratualização de objetivos com os docentes;
- b) Harmonização de áreas científicas;
- c) Autoavaliação dos docentes;
- d) Avaliação quantitativa e qualitativa.

Artigo 6.º

Horizonte de Avaliação

- 1 A avaliação será efetuada por triénio e em simultâneo para todos os docentes, sem prejuízo da monitorização anual de desempenho;
- 2 Os docentes contratados depois do início do triénio de observação serão igualmente avaliados aquando da avaliação dos restantes docentes;
- 3 Úm docente que por motivo de doença, data de contratação, ou outro motivo legalmente aceitável, não tenha exercido as funções dos docentes, previstas no ECDU:
- a) Durante um período superior ou igual a três meses consecutivos de um semestre letivo ou a um semestre de um ano civil poderá requerer

ser dispensado de avaliação relativa ao ano civil do triénio daquele semestre, considerando-se como classificação a proporcional à obtida nos anos em que não obteve a referida dispensa, multiplicando por 3 ou por 3/2 as pontuações base das peças curriculares relativas ao período de exercício efetivo (respetivamente 1 ou 2 anos);

b) Durante pelo menos 18 meses do triénio em avaliação ou durante um período superior ou igual a três meses consecutivos de um semestre letivo de cada ano do triénio, poderá requerer ser dispensado de avaliação no triénio ou, em alternativa, requerer a sua avaliação por ponderação curricular sumária, realizada nos termos do Art.º 21.º do RAD — UNL.

Artigo 7.º

Intervenientes

Os intervenientes no processo de avaliação são os seguintes:

- 1 O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA),com as competências detalhadas no Artigo 8.°;
- 2 Os Avaliados, todos os docentes da FCT UNL, nos termos do Artigo $3.^{\rm o};$
- 3 Os Avaliadores, designados nos termos do ponto 4 alínea *b*) e do Artigo 9.º, que analisam e validam os elementos de autoavaliação submetidos pelos avaliados através do canal definido pelo CCA. Os avaliadores podem ainda propor ao Presidente de Departamento ajustamentos daquela autoavaliação;
 - 4 Os Presidentes de Departamento:
- a) Para cada triénio, contratualizam os objetivos dos avaliados do seu Departamento para aquele período, em alinhamento com os objetivos do Departamento e da FCT UNL;
- b) Propõem ao CCA, relativamente ao Departamento a que presidem, o nome de um docente que atuará como avaliador para cada docente avaliado (sendo um outro docente avaliador proposto ao CCA pelo docente avaliado, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º);
- c) Durante o processo de avaliação, garantem a boa prática do processo e promovem o consenso entre os avaliadores, sempre que exista disparidade de opiniões sobre a classificação de peças curriculares específicas, e ou dúvidas processuais;
- d) Podem propor ao CCA alteração da avaliação final de cada docente, nos termos do Artigo 10.°;
- 5 O Conselho Pedagógico (CP), que dá parecer sobre os resultados da avaliação, agrupados de forma a manter a reserva pessoal dos resultados individuais da avaliação;
- 6 O Conselho Científico (CC), que define parâmetros de harmonização e outros pertinentes à avaliação da vertente de investigação, nos termos do Artigo 11.º, e ratifica os resultados globais da avaliação;
- 7 O Diretor, que constitui instância de recurso para os casos não resolvidos pelo CCA, que contratualiza com os Presidentes de Departamento os objetivos do Departamento para o triénio e que propõe os resultados da avaliação para homologação do Reitor;
 - 8 O Reitor, que homologa os resultados da avaliação.

Artigo 8.º

Conselho Coordenador de Avaliação

- 1 O CCA é nomeado para cada triénio de avaliação, conforme previsto no Artigo 8.º do RAD-UNL;
- 2 O CCA terá a seguinte composição: Presidente do Conselho Científico, que presidirá, podendo delegar, dois Professores Catedráticos, dois Professores Associados e um membro docente do Conselho Pedagógico, eleito por este órgão;
- 3 Os Professores Catedráticos a que se refere o número anterior serão eleitos pelos seus pares em efetividade de funções e em regime de tempo integral, por votação uninominal, sendo eleitos, como membros efetivos, os dois professores mais votados e, como membro suplente, o terceiro professor mais votado;
- 4 Os Professores Catedráticos a que se refere o número anterior não poderão pertencer ao mesmo Departamento;
- 5 O disposto nos números 3 e 4 aplica-se à eleição dos Professores Associados referidos no n.º 2;
- 6 Os Professores Associados que, durante o triénio, passarem à categoria de Professor Catedrático deixarão de pertencer ao CCA;
- 7— Com exceção do membro do Conselho Pedagógico referido no n.º 2, os membros dos Conselhos Executivo e Científico e os Presidentes de Departamento não poderão ser eleitos para o CCA;
- 8 Em caso de empate nas votações referidas nos números 3 e 5 considerar-se-á eleito o professor com maior antiguidade na categoria;
- 9 Compete ao Diretor organizar o processo eleitoral pertinente aos números 3 e 5 anteriores;

- 10 Os membros do CCA não poderão ser nomeados para avaliadores individuais;
 - 11 Compete ao CCA:
 - a) Organizar o processo de avaliação trienal dos docentes;
- b) Homologar as propostas de avaliadores dos docentes por Departamento, procurando estabelecer uma repartição realista e equitativa do trabalho de avaliação;
- c) Pronunciar-se sobre os aspetos em aberto ou omissos neste Regulamento, ou sobre outros que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- d) Decidir sobre alterações de classificações de docentes que lhe sejam propostas pelos Presidentes de Departamento;
- e) Decidir os recursos que lhe sejam submetidos pelos avaliados que, fundamentadamente, recusem os avaliadores que forem indicados pelos respetivos Presidentes de Departamento;
- f) Decidir sobre situações de conflito de interesses e pedidos de escusa que lhe sejam apresentados pelos avaliadores, recorrendo, se necessário, a avaliadores de outros Departamentos, ou externos à Faculdade;
- g) Apreciar os recursos que lhe forem submetidos pelos avaliados respeitantes às respetivas avaliações, podendo manter o resultado da avaliação ou determinar a reavaliação do avaliado nos termos dos números anteriores:
 - h) Constituir o painel para promoção do talento, conforme Artigo 15.º
- 12 O CCA poderá convidar professores ou investigadores de outras universidades, nacionais ou estrangeiras, como peritos externos;
- 13 Os Professores que integrarem o CCA não poderão participar nos processos respeitantes a recursos submetidos por Professores de categoria igual ou superior;
- 14 Nos processos respeitantes a professores que possuam o Título de Agregado só poderão participar os Professores Catedráticos que integrarem o CCA.

Artigo 9.º

Avaliadores

- 1 Com exceção dos Professores Catedráticos, a cada docente serão atribuídos dois avaliadores, sendo um indicado pelo Presidente do Departamento em que o docente estiver integrado e o outro escolhido pelo docente, ambos sujeitos a homologação do CCA;
- 2 Os avaliadores são nomeados até 31 de janeiro do primeiro ano do triénio em avaliação;
- 3 Compete aos avaliadores analisar, individualmente, os elementos curriculares apresentados pelo avaliado para o triénio, podendo, com base nesses elementos, e em entrevista com o avaliado, propor ajustamentos à autoavaliação realizada pelo avaliado, os quais ficarão sujeitos à apreciação do Presidente de Departamento;
- 4 As propostas de ajustamentos referidas no ponto anterior estão limitadas à proposta de alteração, no parecer sumário, de uma posição, superior ou inferior, da escala fixada pelo Artigo 21.°;
- 5 Os avaliadores individuais são docentes de carreira da FCT UNL, da mesma área científica, normalmente do Departamento do avaliado, com categoria académica superior à sua, sendo avaliador dos Professores Catedráticos o Professor Catedrático do Departamento mais antigo na categoria;
- 6 Os Professores Auxiliares com o Título de Agregado só poderão ser avaliados por Professores Catedráticos;
- 7 Os Professores Catedráticos mais antigos na categoria de cada Departamento serão avaliados por outro professor naquelas condições designado pelo CCA que o sorteará do subconjunto formado por esses professores e que não inclua o avaliado;
- 8 Os Presidentes de Departamento não poderão ser avaliadores de docentes dos respetivos departamentos;
- 9 Os Professores Jubilados ou Aposentados, da Faculdade ou de qualquer outra Escola, não poderão ser avaliadores;
- 10 Nos Departamentos que não disponham de recursos que permitam satisfazer adequadamente as condições dos números anteriores, o Presidente de Departamento e os avaliados poderão propor ao CCA avaliadores individuais de outro Departamento, com a prévia anuência destes;
- 11 Os Presidentes de Departamento serão avaliados pelo Diretor, coadjuvado pelo Conselho Executivo;
- 12 O Diretor, para avaliação dos Presidentes de Departamento, deverá, para além da sua apreciação, ter em conta a opinião dos docentes do Departamento sobre o desempenho do Presidente, obtida através de um inquérito com resposta e resultados reservados, mantendo o anonimato dos inquiridos;
- 13 O Diretor, os Subdiretores e os Subdiretores Adjuntos serão avaliados nos termos do n.º 4 do Artigo 18.º do RAD-UNL, designadamente o Diretor pelo Presidente do Conselho de Faculdade e os Subdiretores pelo Diretor.

Artigo 10.º

Apreciação dos Presidentes de Departamento

- 1 No final de cada triénio, os Presidentes de Departamento apreciarão o desempenho de cada docente nos aspetos que não se incluem diretamente na avaliação quantitativa, nomeadamente:
- a) Disponibilidade, interesse e colaboração em atividades gerais do Departamento, quer individualmente, quer integrado em grupos ou comissões;
- b) Autonomia e capacidade de resposta para novos desafios que se coloquem ao Departamento;
- c) Contribuição para a imagem do Departamento e proatividade na atração de novas atividades.
- 2 Após a sua apreciação, e tendo em consideração as avaliações e propostas de ajustamento realizadas pelos avaliadores, o Presidente de Departamento deverá propor ao CCA, para cada docente, uma das três possibilidades seguintes; (a) que a classificação final do docente proposta pelos avaliadores seja mantida, (b) que a classificação final do docente proposta pelos avaliadores seja alterada para a posição imediatamente superior, ou (c) que a classificação final do docente proposta pelos avaliadores seja alterada para a posição imediatamente inferior,
- 3 As posições referidas no ponto anterior referem-se à escala constante do Artigo 21.°;
- 4 Nos casos em que o Presidente de Departamento proponha alteração de classificação de um docente, tal proposta deve ser acompanhada de parecer, que justifique de forma clara as razões concretas que suportam o pedido de alteração.
- 5 A proposta do Presidente de Departamento respeitante à alteração ou manutenção da classificação final de cada docente, acompanhada da respetiva justificação, será tornada pública no Departamento, após aprovação pelo CCA.

Artigo 11.º

Harmonização de áreas científicas

- 1 Para assegurar a equidade na avaliação do desempenho dos docentes na Vertente Investigação, tendo em conta as especificidades das diversas áreas científicas em termos de produtividade e impacto inerente à atividade de publicação observada a nível nacional e internacional, o Conselho Científico aprovará, para cada exercício de avaliação, uma enumeração das referidas áreas indicando para cada uma o valor do respetivo parâmetro de harmonização destinado a ponderar a valoração das peças curriculares relevantes, com base em estatísticas independentes, nos termos detalhados no Anexo a este regulamento;
- 2 Para efeitos do número anterior os docentes deverão indicar qual a área científica em que desenvolvem de forma dominante a sua atividade de investigação e publicação científica, de entre as definidas pelo CC para o triénio, a qual deverá ser ratificada pelo Presidente de Departamento, homologada pelo Diretor da FCT UNL e divulgada na Faculdade;
- 3 O Conselho Científico poderá, a qualquer tempo, alterar as bases metodológicas para determinação das áreas científicas, respetivos grupos e parâmetros de valoração de peças curriculares, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 18.º

Artigo 12.º

Contratualização de objetivos

No início de cada triénio, e com base nos objetivos contratualizados pelo Diretor com os Departamentos, os respetivos Presidentes poderão contratualizar com os docentes objetivos específicos para o triénio, cujo nível de satisfação deverá influenciar a avaliação qualitativa do docente.

Artigo 13.º

Autoavaliação

- 1 Anualmente, os avaliados poderão efetuar a monitorização da sua avaliação, submetendo os respetivos elementos de suporte conforme for indicado pelo CCA sendo responsáveis pela autenticidade da informação prestada, permitindo aos próprios e aos Presidentes de Departamento monitorizar o progresso do processo de avaliação durante o triénio;
- 2 No final de cada triénio, os avaliados efetuarão a respetiva autoavaliação, submetendo os respetivos elementos de suporte conforme for indicado pelo CCA de acordo com a metodologia constante do Anexo deste Regulamento, sendo responsáveis pela autenticidade da informação prestada;

- 3 A autoavaliação trienal incluirá uma apreciação sumária da atividade desenvolvida no triénio em cada vertente, bem como do grau de cumprimento dos objetivos naquele período;
- 4 O docente deverá fornecer um exemplar de cada peça curricular documental produzida ou indicar onde as mesmas poderão ser consultadas, verificadas e analisadas pelos respetivos avaliadores, nos termos definidos no Anexo deste Regulamento;
- 5 Compete ao Diretor assegurar os meios técnicos adequados e definir por despacho quais os sistemas de gestão de informação da Faculdade, ou outros, que deverão funcionar como repositórios de informação de referência e certificada para efeitos da avaliação.

Artigo 14.º

Aplicação do Processo

Cada exercício de avaliação trienal desenrola-se nas seguintes fases:

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação publica as datas e fases

- em que os vários intervenientes têm que atuar durante o exercício de avaliação trienal;
- 2 Os avaliados submetem os elementos de suporte à sua autoavaliação, conforme for indicado pelo CCA nos prazos definidos;
- 3 Os avaliadores analisam individualmente a autoavaliação trienal do avaliado, podendo propor ajustamentos à autoavaliação, sujeitos à apreciação do Presidente de Departamento;
- 4 Durante esta fase, os avaliadores poderão solicitar esclarecimentos aos avaliados sobre a sua atividade no triénio e sobre as respetivas autoavaliações anuais e trienal;
- 5 Após registar a sua avaliação individual, e antes da lacragem final da avaliação pela qual é responsável, cada avaliador pode consultar o resultado da avaliação do outro avaliador relativamente aos elementos curriculares, preservando a confidencialidade;
- 6 Cada avaliador submete e lacra a sua avaliação individual final através do canal disponibilizado para o efeito pelo CCA, antes do fim do prazo definido;
- 7 Com base na avaliação produzida pelos avaliadores, o Presidente de Departamento apreciará o desempenho de cada docente, nos termos do Artigo 10.°;
- 8 Os resultados provisórios da avaliação são comunicados pelo CCA a cada um dos avaliados e os elementos curriculares de base introduzidos pelos avaliados e validados pelos avaliadores tornam-se consultáveis no sítio da internet do RAD por todos os docentes da FCT UNL nele autenticados;
- 9 Os avaliados poderão exercer o direito de pronúncia junto do CCA sobre avaliações que lhe forem atribuídas, durante o período de audiência prévia estipulado;
- 10 Os resultados finais da avaliação são comunicados pelo CCA ao Diretor que, após audição do Conselho Pedagógico e ratificação do Conselho Científico, os proporá para homologação do Reitor.

Artigo 15.º

Promoção do Talento

- 1 Para efeitos de promoção do talento, a Faculdade distinguirá os docentes com melhor desempenho global nas vertentes de docência, investigação e extensão;
- 2 Por triénio e após conclusão do correspondente processo de avaliação, o Diretor solicitará a cada Departamento que, por eleição no respetivo Conselho, indique dois avaliadores e dois avaliados, todos pertencentes ao Departamento, que poderão participar no processo a que se refere o presente artigo, dos quais o CCA selecionará um de cada, constituindo-se assim um painel para a promoção do talento;
- 3 O Diretor promoverá a reunião do painel para a promoção de talento, referidos no número anterior, sob a presidência de um Membro Externo do Conselho de Faculdade, eleito por este Órgão, como seguinte objetivo:
- a) Propor ao Diretor, por cada vertente referida no n.º 1, a atribuição de Menções Honrosas a três dos dez docentes com os resultados de avaliação mais elevados na vertente, tendo em consideração uma apreciação global do seu desempenho, designadamente o seu dinamismo e o potencial benefício para a Escola, resultante das suas atividades;
- b) O disposto no número anterior não se aplica a vertentes cuja classificação não tenha resultado do desempenho efetivo da correspondente atividade;
- c) Propor ao Diretor, para os docentes a quem tenham sido atribuídas Menções Honrosas, a concessão de incentivos e de condições especiais de avaliação para o triénio vigente.
- 4 O Diretor promoverá a divulgação na Escola dos docentes que forem distinguidos com Menções Honrosas, sendo também relevados na Sessão Comemorativa do Dia da Faculdade que se seguir à atribuição daquelas Menções.

Artigo 16.º

Sigilo

- 1 O Diretor, os Presidentes de Departamento, os membros do Conselho Executivo, do CCA e os avaliadores estão obrigados a manter reservados os resultados dos processos de avaliação em que tenham intervindo com as exceções previstas neste Regulamento;
- 2 Os elementos submetidos pelos avaliados e considerados pelos avaliadores poderão ser consultados por qualquer docente, no sítio da internet do RAD, nos termos do Artigo 14.º, n.º8;
- 3 Os resultados globais da avaliação por Departamento, desde que salvaguardada a confidencialidade no plano pessoal (classificação final individual), poderão ser divulgados pelos Presidentes de Departamento;
- 4 O Diretor deverá promover a divulgação pública de resultados, protegendo a confidencialidade pessoal, mas assumindo uma lógica de responsabilização e de prestação de contas no plano institucional, de acordo com os princípios no Artigo 2.º

Artigo 17.º

Diretor

O Diretor constitui a instância de recurso para os casos que não sejam resolvidos pelo CCA, sem prejuízo do direito de reclamação para o Reitor.

Artigo 18.º

Outras Disposições

- 1 Tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 74.º-A do ECDU, os docentes poderão requerer ao CCA que, em substituição do sistema de classificação estatuído por este regulamento, o seu desempenho seja avaliado nos termos regulamentares de ponderação curricular, nos termos do Artigo 21.º do RAD UNL, quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, tenham exercido atividades que apresentem uma forte componente atípica em relação às que se enquadram nas vertentes de avaliação;
- 2 Para a melhoria contínua do sistema de avaliação de desempenho dos docentes, após cada aplicação trienal, o Conselho Científico deverá pronunciar-se sobre a adequação do presente regulamento, podendo para este efeito solicitar a realização de uma auditoria externa;
- 3 No início de cada triénio, o Diretor, ouvido o Conselho Científico, poderá alterar por despacho os limites e fatores de ajustamento que determinam as classificações nas vertentes, conforme metodologia constante do Anexo deste Regulamento;
- 4 Os avaliados não poderão ser prejudicados por alterações supervenientes dos parâmetros que constam do Anexo deste Regulamento e que sejam introduzidas durante o período trienal de avaliação, sendo que, em tais circunstâncias, o avaliado terá direito a solicitar ao respetivo avaliador que apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação;
- 5 Quando o avaliado beneficiar de licença sabática durante o triénio, imputará 9 horas de dispensa na vertente de Docência por cada semestre de sabática, podendo, neste caso, solicitar dispensa de avaliação na vertente de Gestão durante aquele período, sendo a classificação no triénio na vertente Gestão obtida de forma proporcional à classificação obtida no período em que não se encontrava em Licença Sabática.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 19.º

Período da Carreira

Embora a avaliação dos docentes incida sobre todas as vertentes, exceto na vertente de gestão quando for aplicável o disposto no n.º 5 do Artigo 24.º, o período da carreira em que os docentes se encontrarem poderá, a seu pedido, influenciar a sua avaliação, nomeadamente:

- a) Quando o período experimental de cinco anos, para efeitos de contratação por tempo indeterminado, se sobreponha ao triénio de avaliação em pelo menos um ano, os docentes poderão solicitar:
 - (i) Dispensa de avaliação na vertente de Gestão;
- (ii) Que na avaliação da vertente de Extensão seja considerada a média das classificações das vertentes de Docência e Investigação;
- b) Para efeitos de aplicação do disposto na alínea anterior, as avaliações qualitativas serão escaladas entre 0 e 3, sendo posteriormente considerada a sua média, arredondada ao inteiro mais próximo;

- c) Durante o período de carreira correspondente aos dois últimos triénios de avaliação anteriores à data de aposentação oficial em vigor, ou que se encontrem nas condições definidas no Artigo 25.º "Disposições Transitórias", o docente poderá solicitar dispensa de avaliação em qualquer vertente que não a de docência, atribuindo-se a qualquer uma dessas outras vertentes a mesma avaliação da docência, devendo neste caso ser ordenados em prioridade inferior relativamente aos restantes docentes que tenham merecido a mesma menção, nos termos do Artigo 21.º, e considerando-se como último triénio anterior à data de aposentação aquele em que o avaliado exerça pelo menos dois anos de atividade;
- d) Em qualquer das circunstâncias das alíneas anteriores, o docente poderá, se assim o pretender, ser avaliado em todas as vertentes de acordo com o Anexo deste Regulamento.

Artigo 20.º

Monitorização Anual

A monitorização anual é a avaliação quantitativa respeitante ao ano precedente, sendo constituída pela autoavaliação realizada pelo docente, nos termos do n.º 1 do Artigo 13.

Artigo 21.º

Avaliação no Triénio

A avaliação no triénio resulta do acumulado total das peças curriculares introduzidos nas autoavaliações anuais do desempenho do docente;

- 1 A avaliação no triénio é expressa na seguinte escala: Insuficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.
- 2 A pontuação no triénio em cada vertente resulta do acumulado da pontuação anual, nos termos definidos no Anexo.
- 3 A seriação dos docentes, dentro de cada uma das posições da escala referida no número anterior, será efetuada do seguinte modo:
- a) Primeiro serão seriados todos os docentes que não tenham invocado o mecanismo definido no Artigo 19.º alínea b), com base na média das suas pontuações finais nas vertentes Investigação e Docência.
- b) Nas posições imediatamente abaixo serão incluídos na seriação os docentes que tenham invocado o mecanismo definido no Artigo 19.º alínea b), ordenados com base na média das respetivas pontuações finais nas vertentes de Investigação e Docência.
- c) Caso os docentes referidos na alínea b) anterior tenham dispensa na vertente Investigação, a pontuação final nesta vertente será igual à da Docência.
- d) Eventuais situações de empate na posição da série referida no número anterior serão resolvidas adotando como preferência a pontuação mais elevada na Vertente Gestão e, se o empate prevalecer, utilizando a Vertente de Extensão.
- e) A média de pontuações finais nas vertentes Investigação e Docência deverá ser normalizada de acordo com as regras definidas no Anexo.
- 4 Serão atribuídos 9 pontos aos docentes que, tendo obtido uma avaliação ≥ Muito Bom, ocupem os primeiros 30 % de posições da série obtida de acordo com os números 2 e 3;
- 5 Serão atribuídos 6 pontos aos docentes que, tendo obtido uma avaliação ≥ Bom, ocupem os 60 % de posições da série, obtida de acordo com os números 2 e 3, seguintes às referidas no número anterior;
- 6 Serão atribuídos 3 pontos aos docentes que, tendo obtido uma avaliação ≥ Bom, ocupem os 10 % de posições da série, obtida de acordo com os números 2 e 3, seguintes às referidas no número anterior.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

- 1 A proposta de avaliação do desempenho será objeto de notificação aos docentes avaliados, os quais dispõem de 10 dias úteis, após a data daquela comunicação, para se pronunciarem, querendo, sobre a referida proposta;
- 2 Após apreciação das alegações deduzidas pelos docentes, nos termos do número anterior, será emitida proposta final de avaliação do desempenho.

Artigo 23.º

Consequência da Avaliação Final

- 1 Conforme estipulado pelo RAD-UNL:
- a) É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que acumulem um mínimo 18 pontos nas avaliações de desempenho;
- b) Os docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente em dois triénios consecutivos poderão sofrer as consequências previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

- 2 Os resultados da avaliação dos docentes relevam para os seguintes efeitos:
- a) Contratação por tempo indeterminado dos docentes, findo o período experimental, com base em regulamentação a aprovar pelo Conselho Científico:
- b) Renovação de contratos a termo certo de docentes especialmente contratados.
- 3 Os resultados da avaliação dos docentes poderão ser também considerados, sem prejuízo da confidencialidade, para efeitos de:
 - a) Prioridade na concessão de licença sabática;
- b) Fixação do trabalho docente, nos termos do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da FCT;
- c) Obtenção de apoios extraordinários para coordenação ou dinamização das suas atividades.

Artigo 24.º

Condições Especiais de Avaliação

- 1 Os docentes em cargos de elevada relevância, nomeadamente o Diretor, os Membros da Equipa Reitoral, os Subdiretores e os Subdiretores adjuntos, de acordo com o RAD-UNL, estão sujeitos a um regime de avaliação especial, sendo avaliados, durante o período do seu mandato, apenas na(s) vertente(s) que escolherem, devendo o docente selecionaras vertentes cuja classificação pretenda imputar àquelas em que peça dispensa de avaliação;
 - 2 Gozam do mesmo direito os Presidentes de Departamento;
- 3 O disposto no n.º 1 aplica-se ao Diretor nos quatro anos que se seguirem ao fim do mandato e nos dois anos que se seguirem ao fim dos mandatos nos restantes casos, se tiverem cumprido todo o mandato;
- 4 Nos períodos posteriores aos respetivos mandatos, os docentes referidos no número anterior poderão manter, na vertente de gestão, a avaliação média do período em que tiverem desempenhado os cargos;
- 5 Os docentes em período experimental devem ser avaliados no final de cada triénio de avaliação, como os restantes docentes, e ainda no final do ano que antecede o termo do período experimental do contrato;
- 6 Os docentes especialmente contratados serão também avaliados de acordo com o presente regulamento, devendo acordar as vertentes de avaliação com o Presidente do Departamento a que estão afetos de acordo com as tarefas previstas no respetivo contrato;
- 7 Com base em informação dos Presidentes de Departamento, os docentes a quem não tenha sido atribuída ou solicitada qualquer tarefa administrativa ou de gestão académica e que não tenham recusado o exercício de qualquer cargo ou função para que tenham sido eleitos ou designados, não serão avaliados na vertente de "tarefas administrativas e de gestão académica", referida no n.º 1 do Artigo 4.º, sendo a reposição de equidade do esforço realizado, comparativamente com os docentes que desempenham todas as vertentes, efetuada de acordo com o disposto no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 25.°

Disposições Transitórias

Continuam a ser elegíveis para o mecanismo de dispensas previsto no Artigo 19.°, alínea *b*) todos os docentes que no período 2010-2012 contavam 29 anos de serviço.

Artigo 26.º

Disposições Finais

Todos os aspetos omissos no presente regulamento serão dirimidos pelo Diretor, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, nos respetivos âmbitos de competências.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

A — Aspetos Gerais da Avaliação

- 1 Nenhuma peça curricular poderá ser contabilizada mais que uma vez, em várias ou na mesma vertente. No caso de uma peça curricular poder ser enquadrada de várias formas possíveis, caberá ao docente escolher uma única vertente na qual vai contabilizar o item em causa.
- 2 A imputação de cada peça curricular deve ser acompanhada de informação de verificação, caso esta não esteja disponível (registo em índice bibliométrico, acesso ao sítio da página da internet, documentação anexada, registo no sistema de gestão académica da FCT (CLIP).

A.1 — Avaliação Quantitativa

- A.1.1 A avaliação quantitativa em cada vertente é obtida pela pontuação da avaliação base e pela aplicação de fatores de ajustamento, exceto na vertente de gestão em que é diretamente função daquela pontuação.
- A.1.2 As peças curriculares e respetivas pontuações constam de tabelas pertinentes a cada Vertente.

A.1.3 — Vertente Docência

Considera-se para efeitos da análise desta vertente que o ano N consiste no 2.º semestre do ano letivo $\left(N-1\right)/N$ e no 1.º semestre do ano letivo $N/\left(N+1\right)$.

A.1.3.1 — Pontuação por unidade curricular (UC) lecionada (PUCj)

Fatores de ajustamento (F)

Dimensão dos turnos

(DT)	DT ≤ 60	60 < DT ≤ 120	DT > 120
(DTP)	$DTP \le 35$	DTP > 35	
F1	1.0	1.1	1.2

DT — N.º de estudantes por turno teórico.

DTP — N.º de estudantes por turno teórico-prático de unidades curriculares sem aulas teóricas.

 $\mathrm{F1}_{_{\mathrm{i}}}$ = 1 para turno prático ou teórico prático de UC com aulas teóricas

Regência da unidade curricular

N.º Estudantes (até 3.ª inscrição) da Unid. Curricular (NE)	$NE \le 100$	$100 < NE \le 300$	NE > 300
F2 _j	1.0	1.5	2.0

Nota. — Para os docentes que não tenham regência de unidades curriculares, F2 = 0.

Nota. — O número máximo de regências de unidades curriculares contabilizáveis por docente no RAD será fixado pelo Diretor.

Inquéritos Pedagógicos

Desempenho na unidade curricular (D) na escala de 1-6	D < 3	$3 \le D < 4$	$4 \le D < 5$	D ≥ 5
F3 _j	0.8	1.0	1.1	1.2

Material de Apoio ao Ensino da UC

Pontuação (P1)	P1 < 3	$3 \le P1 \le 6$	$6 \le P1 \le 12$	$12 \le P1 < 18$	P ≥ 18
F4 _.	0	0.5	1	1.5	2

P1 — Total de pontos obtidos com base nas peças curriculares produzidas, com base na Tabela VD1

Hi = N.º de horas de docência por turno

$$PUC_i = (\sum H_i \times F1_i) \times F3_i + F2_i + F4_i$$

Nota. — Para efeitos de avaliação, o número médio de horas letivas efetivas por semana durante o ano não poderá exceder 12.

Quando exceder, caberá ao docente decidir em que unidades curriculares (dado não ser indiferente por razões de dimensão, inquéritos, etc.) limitará o número de horas submetidas, por forma a satisfazer aquela condição.

Quando aplicável o valor de PUCj deverá ser calculado depois de efetuada a mencionada correção dos valores de Hi dos dois semestres em avaliação.

A.1.3.2 — Pontuação de unidades curriculares lecionadas num semestre (PSUC)

 $PSUC = \sum PUC_i$ do semestre

A.1.3.3 — Pontuação das unidades curriculares lecionadas no ano letivo

 $PUC = m\acute{e}dia de PSUC dos semestres = (PS_2UC + PS_1UC) / 2$

A.1.3.4 — N.º de unidades curriculares lecionadas no ano letivo, orientações científicas, participação em Júris e compensação por dispensa de docência

N.º de Unid. Curriculares lecionadas por ano (NUC)	NUC < 2	NUC > 2
to the chief currentees reconducts for the (100)	1100 _ 2	1100 2
F5	1 10 '	1 1
10	1.0	1.1

Orientações Científicas

Pontuação (P2).	P2 < 1	1 ≤ P2 <3	$3 \le P2 \le 6$	P2 ≥ 6
F6	0	0.5	1.0	1,5

P2 — Totais de pontos obtidos com base nas peças curriculares constantes da Tabela VD2.

Participação em Júris

Pontuação (P3).	P3 < 3	$3 \le P3 \le 6$	$6 \le P3 < 10$	P3 ≥ 10
F7	0	0.25	0.5	1.0

P3 — Total de pontos obtidos com base nas peças curriculares constantes da Tabela VD3.

Compensação por dispensa de docência (resultantes de atividades de gestão e desempenho na vertente de investigação)

HG-N.º de horas de dispensa, no triénio, para atividades de gestão por semana no 2.º semestre do ano letivo (N-1)/N e no 1.º semestre do ano letivo N/(N+1) e número de horas de docência de que tiver sido dispensado com base no Regulamento da Prestação de Serviços dos Docentes, face ao desempenho na vertente de investigação

$$PHG = HG \times DHM$$

DHM — Parâmetro a definir pelo Diretor, refletindo a valorização da hora de dispensa de docência na FCT.

A.1.3.5 — Pontuação Base na Vertente Docência

Pontuação Base	Insuficiente		Insuficiente		Bom	Muito Bom	
N.º Horas Docência e Dispensa (ND) Pontuação Base (PBD).	0 0	0 < ND < 3	$3 \le ND < 6$	6 ≤ ND < 9	$ND \ge 9$ 10		

ND-N.º médio de horas letivas efetivas por semana no 2.º semestre do ano letivo (N-1)/N e no 1.º semestre do ano letivo N/(N+1); As horas de docência noutra Instituição e, ou em Cursos Não Conferentes de Grau, só poderão ser consideradas em ND depois de satisfeito o serviço docente prioritário correspondente aos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade. As horas de docência que forem remuneradas como complemento salarial, não poderão ser consideradas em ND.

A.1.3.6 — Avaliação na Vertente Docência

$$PBA = (PBD + PUC \times F5 + F6 + F7) \times F8$$

PBA — Pontuação Base Ajustada Por Ano

Notas

F8 = 1.0 (docentes dispensados de avaliação na Vertente de Gestão).

F8 = 1.1 (outros docentes).

$$PBF = \sum PBA + PHG$$

PBF — Pontuação Base Final

	Insuficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Pontuação Base Final	PBF ≤ 30	$30 < PBF \le 51$	51 < PBF ≤ 63	PBF > 63

ND — Pontuação Normalizada

Para o cálculo de médias de pontos da vertente de docência e de investigação referido no n.º 3 do Artigo 21.º, a pontuação base final em docência é convertida em pontos normalizados (ND) à escala numérica da vertente de investigação, da seguinte forma:

Se PBF \leq 30 então ND = PBF * 2/30 Se 30 < PBF \leq 51 então ND = 2 + (PBF -30) * 2/21 Se 51 < PBF \leq 63 então ND = 4 + (PBF -51) * 2/12 Se 63 < PBF < 142.8 então ND = 6 + (PBF -63) * 7.6/87 Se PBF \geq 142.8 então ND = 13.6

Peça Curricular	Pontuação
Livro Pedagógico	
Autoria de livro de texto pedagógico, reconhecido pelo Conselho Científico, sobre matéria técnica ou científica, formalmente publicado (com ISBN, que deve ser indicado). Este item poderá ser desenvolvido em coautoria, sendo a pontuação repartida pelos vários autores .	18
Capítulo de Livro Pedagógico	
Autoria de capítulo em livro de texto pedagógico, sobre matéria técnica ou científica, formalmente publicado (com ISBN, que deve ser indicado). Este item poderá ser desenvolvido em coautoria, sendo a pontuação repartida pelos vários autores	4
Materiais pedagógicos	
Autoria de um conjunto coerente de materiais originais de apoio ao ensino de uma unidade curricular completa, produzidos por ocasião de nova lecionação ou reestruturação profunda da mesma. É contabilizado uma única vez. Exemplo: conjunto completo de textos e notas de apoio, slides, guiões, casos de estudo, etc Deve estar disponível <i>online</i> e ser acompanhado de relatório sucinto (introduzido no formulário de avaliação) salientando as diferenças para versões anteriores. Este item poderá ser desenvolvido em coautoria, sendo a pontuação repartida pelos vários autores	12
Infraestruturas pedagógicas	
Autoria e implementação de infraestruturas de longa duração destinada a suportar o trabalho laboratorial/experimental em aulas de uma unidade curricular. E contabilizado uma única vez no momento de criação e posteriormente apenas em caso de reformulação profunda. Exemplos do conceito: preparação, protocolos ou montagens de banca, infraestrutura informática, para trabalhos práticos novos (química, física, eletrotecnia, informática, mecânica, materiais, etc.): deve estar disponível <i>online</i> e ser acompanhado de relatório sucinto (introduzido no formulário de avaliação) salientando as diferenças para versões anteriores. Este item poderá ser desenvolvido em coautoria, sendo a pontuação repartida pelos vários autores. Lista de Exercícios Originais	8
Autoria de lista de exercícios ou problemas originais correspondentes a uma unidade curricular completa. Deve estar disponível <i>online</i> e ser acompanhado de relatório sucinto (introduzido no formulário de avaliação) salientando as diferenças para versões anteriores. Este item poderá ser desenvolvido em coautoria, sendo a pontuação repartida pelos vários autores	4

Tabela VD 2 — Pontuação (no ano letivo) de peças curriculares relativas a orientação científica

Peça Curricular	Pontuação
Orientação de projeto ou estágio de 1.º ciclo concluído no ano Orientação de dissertação de mestrado concluída no ano Supervisão de Relatório de Atividade Profissional (programa "Para ser Mestre") Orientação de doutoramento em curso no ano. Orientação de doutoramento concluído no ano	0,3 2

Notas

Tabela VD 3 — Pontuação (no ano letivo) de peças curriculares relativas à participação em atos académicos

Peça Curricular	Pontuação
Arguente de júri de mestrado fora da FCT/UNL. Arguente de júri de mestrado na FCT/UNL. Vogal de júri de mestrado fora da FCT/UNL. Vogal de júri de mestrado na FCT/UNL(excluindo orientador e coorientador) Vogal de júri de doutoramento fora da FCT/UNL (nacional) Vogal de júri de doutoramento fora da FCT/UNL (internacional). Vogal de júri de doutoramento na FCT/UNL (excluindo orientador e coorientador) Vogal arguente de júri de doutoramento	1,1

a) Os pontos obtidos com coorientações devem ser divididos pelo número de coorientadores;

b) Uma orientação de doutoramento só é pontuável após a aprovação do respetivo plano de tese pela comissão de acompanhamento, 3 vezes "em curso" e uma vez quando "concluída".

A.1.4 — Vertente Investigação

Para avaliação nas três componentes da vertente de investigação, consideram-se as seguintes metas.

LPI = Meta de Qualidade e Quantidade de Produção Científica; LPC = Meta de Projetos Científicos e Valorização do Conhecimento;

LPN = Meta de Notoriedade.

Assume-se que estas metas têm à partida os seguintes valores:

LPI = 27;

LPC = 12;LPN = 18.

O docente pode ajustar estas metas de forma a melhor refletir a sua distribuição de contribuições, subindo ou descendo cada uma no máximo de 6 unidades, sujeito sempre às seguintes condições:

a) LPI + LPC + LPN = 27 + 12 + 18 (LPI, LPC, LPN valores inteiros)

b) Qualquer uma destas metas só poderá ser subida relativamente ao valor base fixado acima, se os pontos nela imputados a atingirem ou superarem.

Avaliação Base	Insuficiente	Bom	Muito Bom
Qualidade e Quantidade da Produção Científica	$0 0 \le PI < 4.5$	$4.5 \le PI < 13.5$	$\begin{vmatrix} 13.5 \le PI < LPI & PI \ge LPI \\ 4 & 6 \end{vmatrix}$

PI — (Total de pontos obtidos através da Tabela VI 1) x FH.

Fatores de Ajustamento da Pontuação Base

Projetos Científicos e Valorização do Conhecimento

Total de pontos obtidos através da Tabela VI2 (PC)	0	1.5 ≤ PC	C< 6	6 ≤ PC 2	< LPC	PC	≥LPC
Notoriedade							
Total de pontos obtidos através da Tabela VI3 (PN)	0	1.5 ≤ PN 1	< 6	6 ≤ PN 2	<lpn< td=""><td>PN</td><td>≥LPN 4</td></lpn<>	PN	≥LPN 4
		1	Avaliação 1	na verten	te Investigaç	ão	
Pontuação Base Ajustada		Insuficiente	Во	om	Muito Bo	om	Excelente
$PBA = PBI \times F3 + F1 + F2 $. 0	≤ PBA < 2	2 ≤ PB	3A < 4	4 ≤ PBA	< 6	PBA≥6

Nota

Tabela VI 1 — Pontuação de peças curriculares respeitantes a qualidade e quantidade da produção científica publicada no ano de publicação

Peça Curricular	Pontuação
Autoria de Livro científico reconhecido pelo Conselho Científico, em editora internacional Autoria de Livro científico reconhecido pelo Conselho Científico, em editora nacional Edição de livro científico reconhecido pelo Conselho Científico, em editora internacional. Edição de livro científico reconhecido pelo Conselho Científico, em editora nacional Edição de livro de atas de conferência A+ ou A Edição de livro de atas de conferência B Edição de número especial de revista científica A ou B Edição de número especial de revista científica C Capítulo em livro científico reconhecido pelo Conselho Científico, em editora internacional	13-18 3 2 2 1 3
Capítulo em livro científico reconhecido pelo Conselho Científico, em editora nacional Artigo em revista tipo A ⁺ .	2 20
Artigo em revista tipo A ou em Conferência A ⁺ Artigo em revista tipo B ou em Conferência tipo A. Artigo em revista tipo C ou em Conferência tipo B Artigo em revista tipo OR	5 3 1 0,5
Artigo em Conferencia tipo OC. Ferramenta ou protótipo de investigação desenvolvido na FCT UNL, de qualidade, disponibilizado publicamente, e acompanhado de documentação de suporte disponível <i>online</i> Patente internacional no ano do registo. Patente nacional no ano do registo.	0,5 2 3 1

Caracterização de Revistas

A pontuação a atribuir a artigos científicos publicados em revistas internacionais será efetuada de acordo com o tipo de revista, designadamente:

Revistas A+

Nature, Science

Considera-se aqui apenas a publicação principal NAT (ISSN: 0028-0836) e SCI (ISSN: 0036-8075).

FH — Fator de harmonização.

F3 = 1.0 (docentes dispensados de avaliação na Vertente de Gestão);

F3 = 1.1 (outros docentes).

Revistas A

Revistas que figurem no 1.º quartil de uma subárea científica do Scimago (Scimago Institutions Rankings) (SJR ou SNIP) ou no 1.º terço de uma subárea científica da ISI Web of Knowledge ou as que forem consideradas de qualidade A* e A pela ERA (Excellence in Research for Australia), as cem primeiras do ranking da MathSciNet (Mathematica IReviews on the Web) e as que forem aprovadas pelo Conselho Científico:

(SJR — SCImago Journal Rank; SNIP — Source Normalized Impact per Paper)

Revistas B

Revistas que figurem no 2.º quartil de uma subárea científica do *Scimago (Scimago Institutions Rankings) (SJR ou SNIP)* ou no 2.º terço de uma subárea científica da *ISI Web of Knowledge* ou as que forem consideradas de qualidade B pela *ERA (Excellence in Research for Australia)* e as que forem aprovadas pelo Conselho Científico;

Revistas C

Revistas que figurem no 3.º quartil de uma subárea científica do *Scimago (Scimago Institutions Rankings) (SJR ou SNIP)* ou no 3.º terço de uma subárea científica da ISI Web *of Knowledge* ou as que forem consideradas de qualidade C pela *ERA (Excellence in Research for Australia)* e as que forem aprovadas pelo Conselho Científico;

Outras Revistas (OR)

Outras revistas com *peer-review*, para além das que se enquadram nas categorias A, B e C.

Caracterização de Conferências

A pontuação a atribuir a artigos científicos (fullpaper) publicados em atas de conferências será efetuada de acordo com o tipo de conferência, designadamente:

Lista de Conferências A+: Deverá conter apenas conferências publicando "fullpapers" reportando investigação original e avaliados por peer-review, equiparáveis,em termos de mérito científico na área científica respetiva, a um artigo em revista "A" dessa área, de acordo com critérios a definir e aprovar pelo Conselho Científico no início de cada triénio, baseados em indicadores objetivos tais como taxa de aceitação, critérios e processos de avaliação de submissões, indexação, entre outros, que sustentem o princípio enunciado.

Lista de Conferências A: Deverá conter apenas conferências publicando "fullpapers" reportando investigação original e avaliados por peer-review, equiparáveis, em termos de mérito científico na área científica respetiva, a um artigo em revista "B" dessa área, de acordo com critérios a definir e aprovar pelo Conselho Científico no início de cada triénio, baseados em indicadores objetivos tais como taxa de aceitação, critérios e processos de avaliação de submissões, indexação, entre outros, que sustentem o princípio enunciado.

Lista de Conferências B: Deverá conter apenas conferências publicando "fullpapers" reportando investigação original e avaliados por peer-review, equiparáveis, em termos de mérito científico na área científica respetiva, a um artigo em revista "C" dessa área, de acordo com critérios

a definir e aprovar pelo Conselho Científico no início de cada triénio, baseados em indicadores objetivos tais como taxa de aceitação, critérios e processos de avaliação de submissões, indexação, entre outros, que sustentem o princípio enunciado.

Outras Conferências (OC)

Outras conferências com ISSN ou ISBN e peer-review, que não se enquadrem nas categorias A^+ , A e B. Serão apenas contadas conferências que publiquem "fullpapers".

As listas de classificação de conferências A+, A e B são aprovadas pelo CC, para cada exercício de avaliação.

Normas para pontuação de artigos

- 1 Sempre que se verifiquem variações de enquadramento de uma revista nos quartis, ou terços, das subáreas científicas admitidas pelo *Scimago* ou pela *ISI*, adotar-se-á como pontuação do artigo a que corresponder ao enquadramento mais favorável, nas referidas bases, da revista em que tiver sido publicado.
- 2 Para efeitos de pontuação de artigos em conferências ou de edições de livros de atas de conferências serão exclusivamente consideradas conferencias com *peer-review* que exijam em conta na avaliação critério de originalidade, baseada na avaliação de "full papers". Para efeitos do RAD serão apenas considerados artigos completos (full papers). Não é atribuída qualquer pontuação à edição de livros de atas em conferências que requeiram e publiquem apenas os resumos (abstracts) das comunicações, nem a publicações em conferência que não sejam "full papers".
- 3 Os comentários de artigos (*Discussions*) não são considerados como publicações, não lhes sendo atribuída qualquer pontuação.
- 4 A pontuação máxima que poderá ser obtida por artigos publicados em Revistas tipo C e OR, conferências de tipo B e conferências OC é de 15 pontos no triénio.
- 5 Os artigos aceites ou publicados *online* que venham posteriormente a ser publicados em suporte papel serão considerados apenas uma vez.
- 6 Como capítulo em livro não são consideráveis atas de conferências.

Harmonização da produção científica

- 1 A harmonização da produção científica dos docentes será efetuada através do Fator de Harmonização (FH), cujos valores serão baseados na produção média de artigos por investigador inerente a cada área científica, tomando como referência indicadores da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- 2 No início de cada período de avaliação compete ao CC fixar a lista das áreas e respetivo FH.
- 3 No início de cada triénio, cada docente indicará qual a área científica, das que foram definidas pelo CC, em que desenvolve de forma dominante a sua atividade de investigação e publicação científica, a qual deverá ser ratificada pelo Presidente de Departamento, homologada pelo Diretor da FCT UNL e divulgada na Faculdade.
- 4 A harmonização materializar-se-á pelo produto de FH pelo somatório de pontos obtidos pelo docente, no triénio, com a publicação de artigos em revistas e conferências, através das pontuações fixadas na Tabela VI 1.

Tabela VI 2 — Pontuação (anual) de peças curriculares respeitantes a projetos de I&D

Peça Curricular	Pontuação
Coordenador geral de projeto de I&D internacional Coordenador local de projeto de I&D internacional Coordenador de rede de cooperação transnacional Coordenador geral de projeto de I&D nacional Coordenador local de projeto de I&D nacional Participação em projeto de I&D nacional Participação em projeto de I&D nacional Participação em projeto de I&D nacional Coordenador científico de contro de investigação ou seu polo oficialmente reconhecido pela FCT MEC (com código FCT MEC) Coordenador científico (PI) de grupo de investigação (com código FCT MEC) de centro de investigação ou seu polo oficialmente reconhecido pela FCT MEC	4 2 2 1,5 1.25 1 0.5 2

Tabela VI 3 — Pontuação de peças curriculares relativas a notoriedade

Peça Curricular	Pontuação
Vogal de júri de concurso da carreira docente	1
Vogal de júri de agregação.	
Vogal arguente de júri de agregação	2
Avaliador de projeto de I&D internacional	$\frac{1}{2}$
Avaliador de projeto de I&D nacional	
Editor principal ou coeditor de revista tipo A ou B	3
Editor principal ou coeditor de revista tipo C	ĺ
Membro do corpo editorial de revista tipo A ou B.	2
Membro do corpo editorial de revista tipo C	0,5
Presidente de comissão organizadora ou científica (ou equiparável) de conferência internacional	2,5
Presidente de comissão organizadora ou científica (ou equiparável) de conferência nacional	
Membro da comissão organizadora ou científica de conferência internacional	1
Membro da comissão organizadora ou científica de conferência nacional	
Presidente de sociedade científica internacional	3
Presidente de sociedade científica nacional	
Membro de direção de uma sociedade científica.	
Membro de sociedade científica de admissão competitiva (e.g. Academia)	
Doutoramento Honoris Causa	
Prémio melhor artigo numa conferência tipo A+, A ou B	2
Intervenção convidada plenária numa conferência internacional (ou <i>plenary keynote</i>)	2 2
Intervenção convidada não plenária numa conferência internacional (session keynote).	1.5
Prévio científico	2 a 6
Revisão de artigos (<i>full papers</i>) para uma revista tipo A ou B, de conferência equiparada a revista tipo A ou de conferência	
tipo A.	conferência.
Palestra científica convidada em seminário, workshop, ou encontro em instituição externa à FCT UNL	0.5
Manifestação de notoriedade científica a nível nacional, não coberta pela lista acima.	0.5-1
Manifestação de notoriedade científica a nível internacional, não coberta pela lista acima	

Notas

- a) O número total de pontos adquiridos neste indicador como Membro da Comissão Organizadora ou Científica nacional está limitado a 3 por triénio por docente no total;
- b) O número total de pontos adquiridos neste indicador com revisão de artigos está limitado a 3 por triénio por docente no total;
- c) O número máximo de pontos pelos dois últimos itens indicados está limitado a 3 por triénio;
- d) Para as atividades em conferências (*keynotes*, comissão organizadora, comissão científica, prémios, etc.) deverá ser sempre indicada a fonte de informação para validação (por exemplo, sítio na página da internet).

A.1.5 — Vertente Gestão

Avaliação Base (período ≥ 2010)	Bom	Muito Bom	Excelente
PBG — Pontuação referente a cargos desempenhados em Órgãos da Universidade e da Faculdade, conforme Tabela VGa		8 ≤ PBG < 30	PBG ≥ 30

Tabela VGa — Pontuação (anual) respeitante a atividades de gestão académica

Cargo/Função Desempenhada	Pontuação
Diretor	20
Membro do Conselho Geral da UNL	3
Vice-Reitor .	15
Pró-Reitor.	8
Membro do Conselho de Faculdade	2
Subdiretor.	15
Subdiretor adjunto	10
Coordenador Geral dos Centros de Investigação.	3
Professor Decano	2
Diretor da Biblioteca	3
Coordenador executivo do Laboratório de <i>E-learning</i>	2
Membro de uma Subcomissão permanente do Conselho Científico	1
Membro do Conselho Científico	2
Membro do Conselho Pedagógico.	1
Presidente de Departamento	10
Coordenador de Centro de Investigação reconhecido pela FCT/MEC	4
Coordenador de Polo de Centro de Investigação reconhecido pela FCT/MEC.	3
Coordenador de Ciclo de Estudos (≤ 25 alunos inscritos)	2
Coordenador de Ciclo de Estudos ($25 < \text{alunos inscritos} \le 200 \text{ alunos}$).	3
Coordenador de Ciclo de Estudos (> 200 alunos inscritos).	4
Coordenador de Secção de Departamento	2
Membro de Conselho de Departamento	1
Membro de Comissão Executiva de Departamento.	4
Membro de Comissão Executiva de Centro de Investigação.	1

Cargo/Função Desempenhada	Pontuação
Membro de Comissão Científica de Ciclo de Estudos. Coordenador Geral da Expo FCT Membro da Comissão Organizadora da Expo FCT Coordenação da Expo FCT a nível departamental. Membro do Conselho Coordenador de Avaliação da FCT Coordenador de Comissão Específica por nomeação do Diretor ou Reitor Membro de Comissão Específica por nomeação do Diretor ou Reitor Editor Chefe da FCT NOVA Editora Membro da Comissão Editorial da FCT NOVA Editora Coordenador de Curso de Pós Graduação não integrado noutro curso de um ciclo de estudos	2 1 0.5 1.5 1 0.5 1 0.5

A.1.6 — Vertente Extensão

	Avaliação na vertente Extensão				
Avaliação Base	Insuficiente	Bom	Muito Bom	Excelente	
Total de pontos obtidos com base na Tabela VE x F1	PE ≤ 2	2 < PE ≤ 15	15 < PE ≤ 40	PE > 40	

Notas

F1 = 1.0 (docentes dispensados de avaliação na Vertente de Gestão);

F1 = 1.1 (outros docentes).

Tabela VE — Pontuação das peças curriculares da vertente extensão

Peça Curricular	Pontuação
estudos, cursos, <i>royalties</i> e outras ações de prestação de serviços ou colaborações compatíveis com as funções da FCT/UNL. Esta pontuação é contabilizada no ano do encaixe efetivo do financiamento. No caso de frações de participação, o coordenador (PI) do projeto poderá ser consultado pelo avaliador no sentido de validar as mesmas.	1 ponto por cada 1.000€ de <i>overheads</i> obtidos diretamente pela FCT/UNL. 1 ponto por cada 50.000€ de financiamento obtido pela FCT/UNL.
Participação em <i>start-up</i> baseada em resultados de I&D no ano da sua fundação e no 2.º ano da sua existência	2 5 15 2
Contribuição pública material para a comunidade científica (e.g. disponibilização de coleções de dados, cartas geológicas, software de utilidade pública).	3
Entrevista, intervenção convidada, participação num painel, etc. de divulgação científica, cultural ou tecnológica na qualidade de docente da FCT/UNL no ano da sua realização. Coordenação da realização de ação de divulgação científica, cultural ou tecnológica, ou organização de ação de formação profissional realizada em nome da FCT/UNL no ano da sua realização.	1 2
Intervenção individual numa das ações dos tipos anteriores no ano da sua realização	1 2 2
Presidente de sociedade ou associação profissional internacional Presidente de sociedade ou associação profissional nacional	3 2
Membro de direção de uma sociedade ou associação profissional Membro de Conselhos Nacionais de entidades públicas Presidente da Associação de Antigos Alunos da FCT	0,5 2 3
Membro da Direção da Associação de Antigos Alunos da FCT	2 2,5
Orientação de dissertações/teses de doutoramento em empresa	0,3 0,2
de caráter excecional. Curso, como formador, visando a transferência de conhecimento, enriquecimento curricular, profissional, pedagógico,	0,5 a 2
tecnológico, ou afim, na UNL. Participação na EXPO FCT	1 0,5 0,5

Peça Curricular	Pontuação
Outras peças curriculares não consideradas anteriormente podem ser propostas pelo avaliado para pontuação, competindo aos avaliadores validar estas pontuações de caráter excecional.	0,5 a 3

Notas

- a) A pontuação de geração de overheads ou de criação de start-up é dividida pelo número de intervenientes em função da percentagem de participação na ação e multiplicando pelo fator de 1,5 a pontuação correspondente ao coordenador;
- b) Quando o número de autores de uma publicação de divulgação é maior ou igual a 5, a pontuação da peça é multiplicada pelo fator 0,8;

A.2 — Avaliação no Triénio

A avaliação no Triénio será obtida através da aplicação da matriz a seguir indicada aos resultados da avaliação das várias vertentes.

Avaliação Final	Avaliações nas Vertentes
Excelente	Mínimo de Bom em todas as vertentes e mínimo de Muito Bom nas vertentes de Docência e de Investigação, sendo Excelente numa destas vertentes.
Muito Bom	Mínimo de Bom em todas as vertentes, sendo Muito Bom em duas vertentes, uma das quais deverá ser Do-
Bom	cência ou Investigação. Mínimo de Bom na vertente Docência e Bom numa outra vertente. Muito Bom na Docência.
Insuficiente	Não satisfaz as condições mínimas da avaliação Bom.

310594844

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 6498/2017

Por despacho reitoral de 15/03/2017, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre em Medicina, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina

Este ciclo de estudos foi adequado a 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1983-P/2007, publicada no DR n.º 191, 2.ª série, de 03 de outubro de 2007, com a última alteração constante do Despacho n.º 6071/2014, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 09 de maio de 2014, retificado pela declaração de retificação n.º 136/2015, publicada no DR n.º 33, 2.ª série, de 17 de fevereiro de 2015, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 21 de fevereiro de 2017.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de março de 2017 e registada a 5 de maio de 2017 sob o n.º R/A-Ef 2793/2011/AL02, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto--Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

- Unidade orgânica: Faculdade de Medicina
- 3 Grau ou diploma: Mestre
- Ciclo de estudos: Medicina
- Área científica predominante: Medicina
 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 360 ECTS
 - 7 Duração normal do ciclo de estudos: 12 Semestres
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 - 9 Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

		Créditos			
Áreas científicas	Sigla	Obrigatórios	Opcionais		
Medicina	MED MED/QACUP	336	21 3		
Subtotal		336	24		
Total		360			

10 — Observações: Aos estudantes que completarem os primeiros 180 ECTS do Ciclo de Estudos, os quais correspondem aos três primeiros anos curriculares, será atribuído o grau de licenciado em Ciências Básicas da Saúde.

Universidade do Porto — Faculdade de Medicina

Medicina

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular cie		ífica do ano	Horas de trabalho										
	Área científica (2)		Total (4)	Contacto (5)						Créditos (6)	Observações (7)		
	(2)			Т	TP	PL	TC	S	Е	ОТ	О		
Morfofisiologia do Aparelho Loco- motor.	MED	1.º semestre	243	4	25	50		1,5			4,5	9	a)

^{11 —} Plano de estudos: